



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 194/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0055085/2021-82

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 3227/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 37281813

Processo SLA: 3227/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Município de Entre Rios de Minas	CNPJ:	20.356.747/0001-94
EMPREENDIMENTO:	Estação de Tratamento de Esgotos	CNPJ:	20.356.747/0001-94
MUNICÍPIO:	Entre Rios de Minas/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário		
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Alexandre Resende de Sousa - Eng. civil	14202000000006360140
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Marcos Vinícius Martins Ferreira

Gestor Ambiental – Supram CM

1.269.800-7

De acordo:

Camila Porto Andrade

1.481.987-4

Diretora Regional de Regularização Ambiental –
Supram CM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2021, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 28/10/2021, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37280859** e o código CRC **8CACBD17**.

Referência: Processo nº 1370.01.0055085/2021-82

SEI nº 37280859



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 25/06/2021 a Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas/MG formalizou, via sistema de licenciamento ambiental simplificado, o processo de licenciamento ambiental nº 3227/2021, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS). As atividades objeto deste processo de licenciamento foram enquadradas pela deliberação normativa (DN) Copam 217/2017 como:

1. “Estação de tratamento de esgoto sanitário” (código E-03-06-9), com vazão média prevista de 21,45 l/s; e
2. “Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto” (código E-03-05-0), com vazão máxima prevista de 45 l/s.

O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado tendo em vista a não incidência de critérios locacionais. Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual do Meio Ambiente (IDE Sisema), foi constatado que o empreendimento se encontra em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG), contudo, foi assinalado no SLA (aba fatores de restrição ou vedação) que a realização das atividades não promoverá impactos em bens do patrimônio histórico e artístico.

Foi informado no SLA que o empreendimento se encontra na fase de operação, a iniciar. Em 2016 o empreendimento obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) de nº 00552/2016, cuja validade expirou em 29/01/2020.

A Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) será operada por 04 funcionários e será composta por medidor de vazão, desarenador, gradeamento (tratamento preliminar) reator UASB (tratamento secundário) e sistema de desinfecção UC (tratamento terciário).

Os efluentes líquidos tratados serão lançados em curso de água denominado rio Brumado, classificado como Classe 2, conforme a DN COPAM/CERH 01/2008, componente da bacia do rio “São Francisco” e da sub bacia do “Alto Paraopeba”. Não foram apresentadas as coordenadas do ponto deste lançamento. **Destaca-se que o lançamento de efluentes em cursos de água demanda autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP)**, conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, **desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.** (grifo nosso)

(...)

Art. 59. A intervenção em APPs e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º, excetuadas as alíneas “b” e “g”, em pequena propriedade ou posse rural



familiar, fica condicionada à apresentação de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no CAR.

Esta autorização não foi apresentada e neste sentido, deve-se considerar que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O **processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS (grifo nosso).

Como principais impactos inerentes à realização da atividade e mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que os resíduos grosseiros retirados do gradeado e areia serão aterrados, porém não foi informando o local onde este processo de aterramento ocorrerá. Quanto ao lodo, foi informado que o mesmo será destinado a um leito de secagem e posteriormente passará por descarte consciente, mas não foi informado que tipo de descarte será realizado.

Os efluentes sanitários gerados na operação do empreendimento são destinados à própria ETE.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do relatório ambiental simplificado (RAS) e nos dados do processo, considerando a não apresentação de documento autorizativo para intervenção em APP e considerando o artigo 15 da DN 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas/MG, para a realização das atividades de “Estação de Tratamento de Esgoto” (código E-03-06-9), e “Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto” (código E-03-05-0), no município Entre Rios de Minas/MG.